



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 09 de julho de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 17:20 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15:30hs, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros:Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima ,Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo , Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida e a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Suene da Silva Barros . Justificou ausência o Conselheiro:Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo . Presentes a Sessão o Eng. Agrônomo Marco Aurélio de Souza Toledo – Fiscalização do Crea/PB.
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Apreciação da Súmula nº 349, de 11.06.2018(Sessão Ordinária),que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Informa que está previsto ainda para o mês de agosto, visita dos os alunos da Turma de Introdução à Agronomia do CCA/UFPB, neste Conselho com objetivo de apresentar aos estudantes o Conselho como entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 09 de julho de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 17:20 horas

		Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	agrônomos bem como sua estrutura básica de funcionamento. -Registra o falecimento do Cartógrafo José Fernandes, que trabalhava no INTERPA.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: João Alberto Silveira de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ● 5.1 – 1083727/2018 – Interessado: Alexsandro de Souza Santos; Assunto: Anotação do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Topografia Aplicada a Georrefenciamento - Eixo Tecnológico: Infraestrutura; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Florestal ALEXSANDRO DE SOUZA SANTOS (CREA-PB nº 161560519-3), solicita deste Conselho “a anotação do curso de Especialização Técnica em Topografia aplicada ao Georreferenciamento, e; <u>considerando</u> que o requerente concluiu seu curso superior em Engenharia Florestal em 02/03/2016, aplica-se, para efeito de atribuição de títulos, atividades, competências e campos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 09 de julho de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p>de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; <u>considerando</u> a análise preliminar procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho, em que corrobora que a concessão de extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional para qualquer modalidade, deve ser precedida de criteriosa análise do respectivo currículo de formação, assim sendo, houve entendimento entre os presentes no sentido de retirar o processo de pauta para o mesmo ser submetido a uma melhor análise, como o auxílio do Conselheiro Roberto Wagner C. Raposo.</p> <p>5.2 - 1039019/2015 – Interessado: José Arimateia Alves Monteiro; Assunto: Auto de Infração nº 300011961/2015 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa sobre Auto de Infração nº 300011961/2015, contra a Pessoa Física José Arimatéia Alves Monteiro, CPF: 872.559.794-91, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a implantação de cultivo de alface hidropônico no Sítio Serra Verde, Teixeira/PB, e; <u>considerando</u> as informações do Agente Fiscal José Emídio da Silva Amorim, dando ciência que “por motivos outros, foram cadastrados dois autos de infração</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 09 de julho de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>do mesmo serviço e do mesmo proprietário. O protocolo correto está em fase de carta de cobrança amigável onde foi entregue a carta no dia de hoje, 15/03/2018”. No sentido de melhor instruir o presente processo, baixa diligência ao mesmo remetendo-o à Assessoria Técnica deste Conselho para pronunciamento quanto ao prosseguimento do auto de infração.</p> <p>5.3 - 1085183/2018 – Interessado: Luciano Ferreira de Jesus – ME– ME; Assunto: Auto de Infração nº 500007411/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500007411/2018, contra a Firma Individual de Leigo LUCIANO FERREIRA DE JESUS – ME (CONSTRUNORTE), CNPJ 17.251.654/0001-90, estabelecida na Rua Padre Maranhão, 764/Térreo - Centro, Mauriti/CE – CEP 63.210-000, atuada pelo Crea-PB mediante o auto de infração nº 500007411/2018, lavrado em 23 de março de 2018 e recebido na mesma data conforme se verifica no formulário do próprio auto de infração no campo assinatura do portador, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por está executando atividades de Engenharia Agrônômica, referente aos SERVIÇOS DE PODA E CAPINAÇÃO, CONFORME LICITAÇÃO NUMERO 000012018, FIRMADA ENTRE A</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 09 de julho de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 17:20 horas

			<p>“CONSTRUNORTE” E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM VALOR ESTIMADO R\$ 240.739,12, sem o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, conforme informações da Gerência de Fiscalização (GFIS), tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; <u>considerando</u> que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão PL-1758/20176, do Confea, cujos valores</p>
--	--	--	---



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 09 de julho de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p>variam de R\$ 219,19 a R\$ 657,57, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea, que prevê que o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>5.4 - 1085238/2018 – Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Inez; Assunto: Auto de Infração nº 500007415/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº500007415/2018, contra a Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, estabelecida na AVENIDA 29 de Abril, 29 - CENTRO, SANTA INÊS/PB – CEP 58978-970, autuada pelo Crea-PB mediante o auto de infração nº 500007415/2018, lavrado em 23 de março de 2018 e recebido na mesma data conforme se verifica no formulário do próprio auto de infração no campo assinatura do portador, por infração à alínea “a”art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por executar de forma direta (não há menção a nenhuma</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 09 de julho de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:20 horas

			<p>empresa) serviços de Engenharia Agrônômica referentes a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES E CAPINAÇÃO MANUAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS -PB sem contar com a participação efetiva e declarada de profissional legalmente habilitado da Modalidade Agronomia, e; <u>considerando</u> o disposto no inciso V da Decisão Normativa nº 074, de 27 de agosto de 2004, do Confea, vigente à época da autuação, estabelece: “<i>peças jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966</i>”; <u>considerando</u> que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; <u>considerando</u> que até a presente data a autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, conforme informações da Gerência de Fiscalização (GFIS), tornando-se REVEL; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas</p>
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 09 de julho de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 17:20 horas

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; <u>considerando</u> que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução 1066/2015 e Decisão PL-1758/20176, do Confea, cujos valores variam de R\$ 1.095,96 a R\$ 6.575,73, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea, que prevê que o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1079379/2018 – Interessado: Setha Construções e Serviços Ltda – EPP; Assunto: Auto de Infração nº 300022126/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº300022126/2018, contra a Pessoa Jurídica SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, localizada a Rua Vereador Severino Rodrigues, s/n, Bivar Olinto - Patos/PB, por ser Pessoa Jurídica sem ART(Anotação de Responsabilidade Técnica), com objetivo social relacionado às atividades</p>
--	--	---------------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 09 de julho de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:20 horas

privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6496/77 (Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, dentro do prazo, para análise da Câmara Especializada; considerando que não houve regularização do fato gerador da infração, tornando-se Revel; considerando o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Aderaldo Luiz de **5.6 - 1082673/2018 – Interessado:** Josevaldo Duarte Vidal – ME; **Assunto:**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 09 de julho de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:20 horas

	Lima	Auto de Infração nº 500006276/2018 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº500006276/2018, contra a Pessoa Jurídica JOSIVALDO DUARTE VIDAL, com o nome de fantasia CACHAÇA PRIMITIVA, localizada no sítio Canafístula, s/n, zona rural - Araçagi/PB, em virtude da mesma ser registrada, mas sem apresentar um profissional qualificado, como responsável técnico, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea "e" do Art.6 da Lei 5194/66 (a firma, organização ou sociedade que na qualidade de Pessoa Jurídica exercer atribuições reservados aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia); <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66, com multa variando de R\$1.095,96 a R\$6.575,73; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu regularização do fato gerador da infração, tornando-se Revel; <u>considerando</u> o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, apresenta parecer favorável a a
--	-------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 09 de julho de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p>	<p><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>máxima</u>, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea, que prevê que o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 – 1085015/2018 – Interessado: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, solicitado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, CNPJ 05.055.128/0001 -76, estabelecida na RUA APRÍGIO VELOSO, 882 – BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE /PB, Mantenedora e Autarquia Federal, criada pela Lei Federal 10.419/02, pelo desmembramento da UFPB, do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA, localizado na Rua Luiz Grande, s/n – Frei Damião, Sumé/PB, e; considerando a necessidade de realizar uma melhor análise acerca do assunto,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB

Data: 09 de julho de 2018.

Hora: 15:30hs

Encerramento: 17:20 horas

		<p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p> <p>Relator: Roberto Wagner C. Raposo</p> <p>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa</p>	<p>especificamente, em relação às atribuições profissionais que serão conferidas aos egressos do curso em referência, houve entendimento entre os presentes no sentido de retirar o presente processo de pauta, devendo o mesmo ser apreciado na próxima reunião da CEAG.</p> <p>5.8 - 1076746/2017 – Interessado: Agroflore Engenharia Ambiental Ltda - ME; Assunto: Auto de Infração nº 500006333/2017 – Defesa Tempestiva e Com Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.9 - 1084663/2018 – Interessada: Katarine América Lima ME; Assunto: Auto de Infração nº 500005968/2018– Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.10 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA DECISÃO QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 09 de julho de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 17:20 horas

			-Foi realizada uma análise prévia da minuta de decisão, e houve entendimento no sentido de pautar novamente o assunto para a próxima reunião.
		Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa	- Homologação dos Processos: - Registro Profissional: Decisão Nº 51 – CEAG (05 Processos) 1072893/2017 - Samara Paulo dos Santos Fernandes (Engenheira Florestal) 1085856/2018 - Renato Claudino Miguel (Técnico em Agropecuária) 1086440/2018 - Robevania da Silva Alves Almeida (Engenheira Agrônoma) 1087092/2018 - Ramon Gonçalves dos Santos (Técnico em Cerveja e Refrigerantes) 1087609/2018 - João Paulo Antas Costa (Técnico em Agropecuária) - Anotação de Curso: Decisão Nº 51 – CEAG(01 Processo) 1080125/2018 - Rogério Antônio de Souto (Curso: Técnico em Agronegócios)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 09 de julho de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 17:20 horas

			- <u>Registro de Pessoa Jurídica</u> :Decisão Nº 51 – CEAG (01 Processo) 1088139/2018 - Desmoulins Wanderley de Farias Sobrinho.
5.0	Encerramento	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.
			João Alberto Silveira de Souza (Coordenador)
			Martinho Ramalho de Melo (Coordenador Adjunto)
			Aderaldo Luiz de Lima
			Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
			SEM INDICAÇÃO
			Sérgio Barbosa de Almeida
			SUPLENTES:
			José François Paulino de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 350

Local: Auditório do CREA-PB
Data: 09 de julho de 2018.
Hora: 15:30hs
Encerramento: 17:20 horas

	SEM INDICAÇÃO
	Manoel Bandeira Albuquerque
	SEM INDICAÇÃO
	José Carlos Fernandes de Moura